

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMPREGADORES REALIZAREM ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	18/03/2025 13:55:37	Data da assinatura:	18/03/2025 14:04:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
18/03/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMPREGADORES REALIZAREM ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AUTISMO OU OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

§1º Define-se como adaptação razoável aquelas modificações e ajustes necessários que não tragam ônus desproporcional e indevido, realizadas com o objetivo de garantir que a pessoa com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento possa exercer ou gozar todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

§2º Esta obrigatoriedade irá ser aplicada em todas as empresas que possuem cotas de contratação de pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A implementação de adaptações razoáveis deverá ser feita em conjunto com as pessoas com deficiência afetadas, levando em conta suas particularidades e as circunstâncias específicas do trabalho realizado.

Art. 3º São consideradas adaptações razoáveis no ambiente de trabalho:

I – modificações na iluminação do local;

II – equipamentos para diminuição do ruído;

III – possibilidade de trabalho remoto;

IV – uso de tecnologia assistiva;

V – possibilidade de trazer a própria alimentação ou qualquer outra que seja pactuada entre as partes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As condições inadequadas de acessibilidade no ambiente de trabalho, a falta da provisão de tecnologia assistiva ou a recusa de adaptações razoáveis na organização do trabalho têm como pano de fundo a discriminação e são fatores de desgaste, fracasso e de abandono do trabalho pelas pessoas com deficiência.

Sendo assim, considerando o art. 23, inciso II da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo a adaptação razoável no ambiente de trabalho a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. Sendo assim, somente será aplicada a cada caso, de forma individual e particular para atender à necessidade de determinada pessoa, segundo a natureza de sua deficiência.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendendo das necessidades da população do Ceará, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)